



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

ANEXO V

**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

A Câmara Municipal de Vitória do Xingu, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF.: 34.887.943/0001-08, com sede na: Av. Manoel Félix de Farias, nº 720, Centro, Vitória do Xingu/PA, representado neste ato pelo Sr. Benedito Wilson Dias Castro, inscrito no CPF nº 602.832.892-87, Presidente da Câmara, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração e fornecimento de peças para manutenção de centrais de ar, geladeira, freezer e outros, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA.

PLANILHA DESCRITIVA:

Item	Descrição dos itens	Quant.	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	BASE METELICA BARRIL. Especificação: BASE METELICA CONDENSADORA BARRIL APLICADA VARIOS MODELOS.	30	Peça	R\$ 69,95	R\$ 2.098,59
2	CAPACITOR DE 10 UF	30	Unidade	R\$ 36,42	R\$ 1.092,60
3	CAPACITOR DE 12 UF	30	Unidade	R\$ 37,24	R\$ 1.117,11
4	CAPACITOR DE 25 UF	30	Unidade	R\$ 43,87	R\$ 1.316,01
5	CAPACITOR DE 35 UF	30	Unidade	R\$ 51,27	R\$ 1.538,10
6	CAPACITOR DE 5 UF	30	Unidade	R\$ 23,39	R\$ 701,79
7	CAPACITOR DE 50 UF	30	Unidade	R\$ 62,83	R\$ 1.884,90
8	CAPACITOR DE 55UF	30	Unidade	R\$ 68,30	R\$ 2.049,09
9	CAPACITOR DE 7 UF	30	Unidade	R\$ 26,02	R\$ 780,60
10	COMPRESSOR (CENTRAIS DE AR) (22.000 A 30.000 BTUS)	8	Unidade	R\$ 1.585,56	R\$ 12.684,50
11	COMPRESSOR (CENTRAIS DE AR) (36.000 A 60.000 BTUS)	5	Unidade	R\$ 2.762,50	R\$ 13.812,50



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

12	COMPRESSOR (CENTRAIS DE AR) (7.000 A 18.000 BTUS)	20	Unidade	R\$ 1.143,89	R\$ 22.877,74
13	COMPRESSOR DE BEBEDOURO INSTALADO COM RECARGA DE GÁS	8	Unidade	R\$ 791,94	R\$ 6.335,50
14	CONTROLE ORIGINAL	15	Unidade	R\$ 173,12	R\$ 2.596,80
15	CONTROLE UNIVERSAL	20	Unidade	R\$ 64,89	R\$ 1.297,86
16	DOBRADIÇA DE FREEZER (JOGO)	10	Unidade	R\$ 161,24	R\$ 1.612,43
17	ESPUMA VEDAÇÃO	30	Metro	R\$ 75,29	R\$ 2.258,61
18	FILTRO DE SERVIÇO	15	Unidade	R\$ 64,47	R\$ 967,10
19	FILTRO SECADOR	15	Unidade	R\$ 36,32	R\$ 544,80
20	FILTRO TELA (CENTRAIS DE AR)	30	Unidade	R\$ 73,16	R\$ 2.194,89
21	FITA PVC BRANCA 10 METROS	60	Unidade	R\$ 15,18	R\$ 910,98
22	HÉLICE DO CONDENSADOR	25	Unidade	R\$ 209,80	R\$ 5.245,00
23	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO	18	Unidade	R\$ 49,34	R\$ 888,12
24	MICRO DO EXAUSTOR (FREEZER)	7	Unidade	R\$ 223,80	R\$ 1.566,58
25	MOTOR VANE DO VAPORADOR DE CENTRAL DE AR.	7	Unidade	R\$ 238,68	R\$ 1.670,78
26	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR (CENTRAIS DE AR)	11	Unidade	R\$ 383,44	R\$ 4.217,84
27	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR	11	Unidade	R\$ 346,83	R\$ 3.815,10
28	PROTETOR TERMICO	10	Unidade	R\$ 92,44	R\$ 924,40
29	PLACA DE COMANDO CONDENSADOR (CENTRAIS DE AR)	15	Unidade	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00
30	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	15	Unidade	R\$ 378,98	R\$ 5.684,70
31	PLACA DISPLAY EVAPORADOR (CENTRAIS DE AR)	15	Unidade	R\$ 239,51	R\$ 3.592,65
32	PLACA RECEPTORA DE CENTRAL DE AR	15	Unidade	R\$ 228,27	R\$ 3.424,05



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08



33	RELÊ UND	7	Unidade	R\$ 78,33	R\$ 548,33
34	TUBO COBRE 1/2	50	Metro	R\$ 46,50	R\$ 2.325,15
35	TUBO COBRE 1/4	50	Metro	R\$ 34,03	R\$ 1.701,35
36	TUBO COBRE 3/8	50	Metro	R\$ 40,00	R\$ 1.999,85
37	TUBO COBRE 5/8	30	Metro	R\$ 55,68	R\$ 1.670,31
38	TUBO COBRE 7/8	30	Metro	R\$ 74,03	R\$ 2.220,90
39	TUBO ESPONJOSO	80	Metro	R\$ 21,18	R\$ 1.694,64
40	DISJUNTOR BIFASICO 25 AMPERES	35	Unidade	R\$ 60,25	R\$ 2.108,75
41	TURBINA PARA SPLIT	15	Unidade	R\$ 223,17	R\$ 3.347,60
42	VALVULA TIRAIDE DE SERVIÇO	15	Unidade	R\$ 89,25	R\$ 1.338,71
43	CHAVE CONTACTORA (CENTRAL DE AR):	10	Unidade	R\$ 273,54	R\$ 2.735,40
44	CONSERTO PLACA PRINCIPAL EVAPORADOR.	20	Serviço	R\$ 240,42	R\$ 4.808,34
45	LIMPEZA EM CENTRAL DE AR - DE 22.000 ATE 30.000 BTUS	12	Serviço	R\$ 233,52	R\$ 2.802,20
46	LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR - DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	60	Serviço	R\$ 173,41	R\$ 10.404,78
47	LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR - DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS	10	Serviço	R\$ 398,00	R\$ 3.980,00
48	MANUTENÇÃO E CONSERTO DE FREEZERS E GELADEIRAS	10	Serviço	R\$ 343,43	R\$ 3.434,27
49	MONTAGEM CENTRAL DE AR DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	8	Serviço	R\$ 425,49	R\$ 3.403,92
50	MONTAGEM CENTRAL DE AR DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS	10	Serviço	R\$ 739,00	R\$ 7.390,00
51	PINTURA DE FREEZER E GELADEIRA	3	Serviço	R\$ 376,45	R\$ 1.129,34
52	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 22.000 A 30.000	20	Serviço	R\$ 363,50	R\$ 7.270,00



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

53	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTU'S	10	Serviço	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
54	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BTU'S	35	Serviço	R\$ 260,56	R\$ 9.119,50
55	RECARGA DE GÁS EM FREEZER E GELADEIRA	15	Serviço	R\$ 275,09	R\$ 4.126,40
56	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS	10	Serviço	R\$ 366,50	R\$ 3.665,00
57	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 ATÉ 30.000 BTUS	40	Serviço	R\$ 231,80	R\$ 9.272,12
58	REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	25	Serviço	R\$ 185,97	R\$ 4.649,25
59	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELÉTRICA EM CENTRAL DE AR	25	Serviço	R\$ 208,69	R\$ 5.217,33
60	TROCA DO SENSOR DE DEGELO EM CENTRAL DE AR. Especificação: (INCLUINDO PEÇA)	35	Serviço	R\$ 144,64	R\$ 5.062,40
61	TROCA BORRACHA (FREEZER E BORRACHAS). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	5	Serviço	R\$ 226,18	R\$ 1.130,92
62	TROCA COMPRESSOR (FREEZER). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	5	Serviço	R\$ 848,74	R\$ 4.243,72
63	TROCA DA UNIÃO E NIPO EM CENTRAL DE AR. Especificação: (Incluindo de Peça)	15	Serviço	R\$ 84,28	R\$ 1.264,16
64	TROCA DE PEÇA SINDAL DE CENTRAL DE AR. Especificação: (Incluindo Peça)	15	Serviço	R\$ 75,61	R\$ 1.134,15
65	TROCA DE ROLAMENTO DE CENTRAL DE AR. Especificação: (INCLUINDO TROCA DE PEÇA)	30	Serviço	R\$ 112,81	R\$ 3.384,21



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

66	TROCA DE CAPACITOR 4+45MFD (CENTRAIS DE AR). Especificação: (Incluindo de Peça)	30	Serviço	R\$ 102,32	R\$ 3.069,69
67	TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR DO CONDESADOR DE 20 UF ATE 60 UF. Especificação: (Incluindo de Peça)	30	Serviço	R\$ 132,95	R\$ 3.988,59
68	TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENILADOR DO CONDENSADOR DE 1 UF ATE 8UF. Especificação: Troca do Capacitor do Motor do Ventilador (incluindo de Peça)	30	Serviço	R\$ 94,04	R\$ 2.821,29
69	TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENTILADOR DO EVAPORADOR DE UF ATE 8UF. Especificação: (Incluindo de Peça)	30	Serviço	R\$ 93,51	R\$ 2.805,39
70	TROCA DE FILTRO SECADOR CENTRAL DE AR. Especificação: (Incluindo Peça)	15	Serviço	R\$ 107,38	R\$ 1.610,66
71	TROCA DE FILTRO SECADOR COM SÍLICA (FREEZER). Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	15	Serviço	R\$ 105,97	R\$ 1.589,51
72	TROCA DE HÉLICE DE CENTRAL DE AR. Especificação: (Incluindo Peça)	25	Serviço	R\$ 223,68	R\$ 5.592,08
73	TROCA DE INTERRUPTOR (FREEZER). Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	5	Serviço	R\$ 107,94	R\$ 539,69
74	TROCA DE ISOLANTE TÉRMICO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGINA. Especificação: (Incluindo Peça)	75	Serviço	R\$ 52,25	R\$ 3.918,98



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

75	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR (FREEZER). Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	5	Serviço	R\$ 245,03	R\$ 1.225,17
76	TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (FREEZER). Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	6	Serviço	R\$ 271,88	R\$ 1.631,30
77	TROCA DE PORCA DE 1/4 ATE 7/8 EM CENTRAL E AR E AR CONDICIONADO. Especificação: (Incluindo Peça)	50	Serviço	R\$ 108,74	R\$ 5.436,85
78	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO (FREEZER). Especificação: (Incluindo Troca de Peça)	15	Serviço	R\$ 126,34	R\$ 1.895,06
79	TROCA DE RELÊ (FREEZER E GELADEIRA). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	15	Serviço	R\$ 119,57	R\$ 1.793,55
80	TROCA DE RESISTÊNCIA (FREEZER). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	15	Serviço	R\$ 187,22	R\$ 2.808,30
81	TROCA DE RODINHAS (FREEZER). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	24	Serviço	R\$ 118,04	R\$ 2.832,96
82	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DE CENTRAL DE AR. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	25	Serviço	R\$ 133,63	R\$ 3.340,68
83	TROCA DE SENSOR DUPLO DE CENTRAL DE AR. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	25	Serviço	R\$ 148,39	R\$ 3.709,68
84	TROCA DE SERPENTINA DO CONDENSADOR DE CENTRAL DE AR. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	20	Serviço	R\$ 753,08	R\$ 15.061,60
85	TROCA DE SERPENTINA DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR.	20	Serviço	R\$ 710,97	R\$ 14.219,34



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

	Especificação : (Incluindo Troca de Peça)				
86	TROCA DE SERPENTINA TUBO INOX DO BEBEDOURO INDUSTRIAL. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	4	Serviço	R\$ 585,61	R\$ 2.342,45
87	TROCA DE TERMOSTATO (FREEZER). Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	6	Serviço	R\$ 156,21	R\$ 937,28
88	TROCA DE TORNEIRA DE BEBEDOURO DE COLUNA. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	15	Serviço	R\$ 85,90	R\$ 1.288,50
89	TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR 7.000 A 60.000 BTUS. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	30	Serviço	R\$ 230,90	R\$ 6.927,00
90	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO DE 1/4 A 7/8. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	30	Serviço	R\$ 156,50	R\$ 4.695,00
91	TROCA DE VÁLVULA SOLENOIDE. Especificação : (Incluindo Troca de Peça)	20	Serviço	R\$ 215,86	R\$ 4.317,20
92	MONTAGEM CENTRAL DE AR 7.000 ATÉ 18.000 BTUS	40	Serviço	R\$ 315,92	R\$ 12.636,68
Valor total dos itens:					R\$ 356.519,11

Valor estimado por extenso: R\$ 356.519,11 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e onze centavos).

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08



2.1. Justifica-se: a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Cumpra-se destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção, reparo, limpeza, instalação e remoção de condicionadores de ar, bebedouros e geladeiras e seus acessórios, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no prédio desta Casa de Leis. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

2.2. A processo de licitação será efetuado através de sistema de registro de preços e após será realizada a contratação de cada vencedora através de termo contratual, conforme minuta anexa do edital, podendo os contratos serem prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, haja vista o objeto tratar-se de serviços de refrigeração e fornecimento de peças para manutenção de centrais de ar, geladeira, freezer e outros, destinados ao atendimento de finalidades essenciais da administração pública, sendo assim indiscutível a natureza permanente de sua necessidade, o que, conseqüentemente, atribui ao fornecimento um caráter contínuo, de sorte a impossibilitar que a duração dos respectivos ajustes esteja limitada ao exercício de vigência do respectivo crédito orçamentário, sob pena de acarretar a interrupção do serviço essencial cujo atendimento o fornecimento está vinculado.

2.3. Ademais, há que se considerar que dada a necessidade permanente de tais ações em toda e qualquer administração pública, via de regra, os recursos destinados ao seu atendimento normalmente já se acham contemplados nas leis orçamentárias anuais, senão no próprio Plano Plurianual, o que afasta a possibilidade de que no exercício subsequente ao da celebração do contrato não haja recursos para a satisfação das correspondentes despesas.

2.4. Assim, considerando que em todo o ano é necessário o fornecimento dos produtos/serviços e que nos anos vindouros também se tem a mesma necessidade, o fornecimento claramente contínuo, ademais, a Lei nº 14.133/21 no art. 107 tratou de prever a possibilidade de prorrogação de contratos de fornecimento contínuo, o que poderá ser aplicado no processo em apreço mediante interesse das partes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08



prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3. Os eventuais contratos terão vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplimento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2024, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 14.133/21.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08



3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08



5.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

5.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08



6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Condições de Entrega:

7.1.1. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

7.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os serviços, nas quantidades estimadas e com qualidades de consumo, promovendo sua substituição quando necessário;

7.2. Local de Entrega:

7.2.1. Os fornecimentos/serviços a serem realizados deverão seguir o cronograma organizado pelo Departamento de Compras e Serviços da Câmara Municipal, onde o mesmo será executado no prédio da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias, nº 720, Centro, Vitória do Xingu/PA.

7.3. Forma e Prazo de Entrega:

7.3.1. No ato da entrega o fornecedor deverá deixar uma via da nota com a servidora do setor responsável pelo recebimento, acompanhando a conferência de todos os itens, com a nota de recebimento e demais documentos pertinentes. As vias recebidas de nota fiscal, ordem de compra e certidão negativa, serão encaminhadas ao Setor de Contratos, devidamente carimbadas e com assinaturas (por extenso) dos responsáveis pelos recebimentos dos itens.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGENCIA DA ATA:

8.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de itens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado ata de registro de preços. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame;

8.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

8.3. A ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período, registrando que o quantitativo elencado visa o atendimento das necessidades por 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08



9. GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por: VANDERLENI COSTA CABRAL VEIGA, nomeado pela Portaria nº ___/___ - ou Decreto, Fiscal de contrato, da Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08



9.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08



incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos materiais entregues na Câmara Municipal de Vitória do Xingu;

11.2. Os bens entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

11.3. O pagamento somente será efetivado depois CONTRATADA, e recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

11.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. Do Recebimento:

11.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.5.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.5.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08



11.5.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.5.1.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.11. Liquidação:

11.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

11.16. Prazo de Pagamento:

11.16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.18. Forma de Pagamento:

11.18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08



11.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 356.519,11 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e onze centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória do Xingu, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória do Xingu – PA, 12 de abril de 2024.

BENEDITO WILSON Assinado de forma digital
DIAS por BENEDITO WILSON
CASTRO:602832892 DIAS CASTRO:60283289287
87 Dados: 2024.05.13 10:40:35
-03'00'

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

Ariely Valleska L. Simão
ARIELY VALLESKA LEONARDO SIMÃO
Coordenadora – Equipe de Planejamento
Port. nº 0009/2024

Kaline de S. Dantas
KALINE DE SOUSA DANTAS
Membra – Equipe de Planejamento
Port. nº 0009/2024